

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede à Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. **LUIS CARLOS ZAGONEL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 914.345.999-49 e CI.RG nº 3.004.004-SSP-SC, residente e domiciliado à Rua 1720, nº 225, Bairro: Princesa do Mar, neste Município, e, de outro lado a Empresa **52.531.294 WEVERTON DAVIS LEOCÁDIO**, com sede na Rua Itaiópolis, nº 1340, Centro, na cidade de Itapoá/SC, CEP 89.360-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.534.294/0001-81 e Inscrição Estadual: Isenta, representada neste ato por seu titular, Sr. **WEVERTON DAVIS LEOCÁDIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.808.766-00 e C.I. R.G. sob nº MG168899927 SSP-MG, aqui denominada **CONTRATADA/CRENCIADA**, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022 - PROCESSO Nº 77/2022**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO (ART. 55, INCISOS I E XI)

2.1. O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.**

Item	Descrição	Un	Valor
1	Apresentação de músico vocal /instrumento solo	Hora	R\$ 250,00

2.2. A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando o **CONTRATANTE** à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1140/2022:

3.1. Quanto às disposições da Lei Municipal fica autorizada a realização de atividades culturais de música e apresentação de musicais, realizada nos palcos e atividades itinerantes. (art. 28, I e IV).

3.2. As apresentações itinerantes deverão ser realizadas por artistas locais devidamente cadastrados no registro de atividade profissional da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme disposição legal. (art. 28, §4º).

3.3. As apresentações serão realizadas nos seguintes espaços Públicos Municipais (Art. 82):

I – praças municipais;

II – Miradouro do Rio Saí Mirim;

III – vias de caráter turístico, dentre elas:

a) Avenida André Rodrigues de Freitas;

b) Avenidas Beira Mar; e

c) Rua do Comércio;

IV – dependências externas do Mercado da Maria;

V – calçadas localizados na orla marítima de Itapoá;

VI – Trapiche da Figueira do Pontal.

3.4. As apresentações de natureza cultural realizadas por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas são admitidas, observadas as seguintes condições (Art. 83):

3.4.1. Liberação mediante autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a qual será expedida após análise dos documentos protocolados; (I)

3.4.2. Permanência transitória no bem público, limitando a utilização ao período de execução da manifestação artística; (II)

3.4.3. Gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta de valores e bens mediante passagem de chapéu; (III)

3.4.4. Não obstruir, interferir a fluência ou causar desestabilidade de segurança no trânsito; (IV)

3.4.5. Respeitar a integridade das áreas verdes e a incolumidade dos equipamentos públicos e privados, preservando os bens particulares e os de uso comum do povo; (V)

3.4.6. Não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas; (VI)

3.4.7. Não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme o caso; (VII)

- 3.4.8.** Obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela legislação federal; (VIII)
- 3.4.9.** Proibição de apresentações nos logradouros ou localidades próximas às apresentações de eventos oficiais ou apoiados pelo Poder Público. (IX)
- 3.4.10.** Os artistas autorizados à realização das apresentações culturais nos espaços públicos receberão crachá de identificação, comprovando seu credenciamento. (§1º)
- 3.4.11.** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura elaborará e publicará cronograma de apresentações alternando artistas e localidades. (§2º)
- 3.5.** Fica instituído o projeto que promove apresentações artísticas nos logradouros e equipamentos públicos, denominado Som que Surge. (Art. 85).
- 3.5.1.** O Projeto consiste na contratação de artistas locais para a realização de apresentações musicais de, no mínimo, 1h30min, especialmente nos locais descritos no item 6.3 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

- 4.1.** O critério de seleção para distribuição das demandas obedecerá a ordem de classificação no processo de credenciamento, onde será adotado como critério de primeira classificação a ordem de credenciados, e, posteriormente utilizado o sistema de rodízio.
- 4.2.** A relação numerada de músicos no rol de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.
- 4.3.** O músico que rejeitar a designação ou estiver impossibilitado, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
- 4.4.** Havendo descredenciamento do músico, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO (ART. 55, INCISO IV)

- 5.1.** O contrato terá início imediato à sua assinatura e a sua vigência está condicionada a 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO (ART. 55, INCISO III)

- 6.1.** A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no item 2.1 deste Contrato Administrativo, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por hora de apresentação.
- 6.2.** Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, que não seja previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III)

- 7.1.** Após a comprovação do serviço realizado, o credenciado deverá emitir a nota fiscal respectiva.
- 7.2.** O pagamento será efetuado através de Depósito na conta bancária do credenciado indicado na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria que contratou o proponente, acompanhada da autorização de serviço (AS) e com o devido aceite assinado pelo gestor da pasta.
- 7.3.** Se verificadas inconformidades nos serviços prestados, o credenciado será notificado para que se manifeste quanto às irregularidades apontadas.
- 7.4.** Caso a justificativa não seja acatada, caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, decidir quanto à retenção do pagamento, podendo ocorrer o descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS (ART. 55, INCISO V)

- 8.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/ativ	FR	Subelemento
Turismo/Cultura	078	010	003	013	392	008	2067	01000000	333903999

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- 9.1.1.** Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à apresentação;
- 9.1.2.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto na proposta apresentada;
- 9.1.3.** Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
- 9.1.4.** Acatar as orientações do MUNICÍPIO, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- 9.1.5.** Cumprir os prazos previstos no Contrato;
- 9.1.6.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do MUNICÍPIO;
- 9.1.7.** Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como profissional legalmente habilitador para a prestação dos serviços objeto do Contrato;

9.1.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO;

9.1.9. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

9.1.10. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação;

9.1.11. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;

9.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas perante as apresentações;

9.1.13. Cumprir o horário determinado pelo contratante.

9.1.14. Concordar com o uso das suas imagens na divulgação da programação e mídia institucional.

9.1.15. Autorizar que as atividades artísticas e culturais sejam fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pela fiscalização para incorporação deste material ao acervo.

9.1.16. Responsabilizar-se pela identificação dos mesmos no local da apresentação.

9.1.17. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas ao ECAD, SBAT e etc.), referentes aos direitos autorais dos autores, quando as músicas apresentadas não forem de domínio público, ou apresentar documento de autorização do detentor dos direitos autorais;

9.1.18. Atender no prazo de 2 (dois) dias úteis a convocação para contratação.

9.2. São obrigações da CREDENCIANTE:

9.2.1. Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.2.2. Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado no Contrato de Credenciamento, prazo para corrigi-la;

9.2.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do Contrato de Credenciamento;

9.2.4. Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CREDENCIADA.

9.2.5. Entrar em contato com o credenciado via e-mail ou por telefone, determinando o local, data e horário para que este compareça para efetivação da prestação do serviço.

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização das apresentações;

9.2.7. Autorizar a viabilização dos espaços para apresentação musical.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1. O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.

10.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, no período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de cláusula ou obrigação constante no Edital e no Termo de Referência, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

11.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Credenciante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.1.2. Multa:

a) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de obrigação proveniente da execução do serviço, ou de não cumprimento de determinação da fiscalização, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência;

b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do serviço de referência, no caso de descumprimento do Termo de Credenciamento, ou de determinação da fiscalização, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser:

11.2.1. Descontada do valor correspondente à prestação dos serviços; ou ainda

11.3. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do item 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

11.4. A sanção estabelecida no item 11.1.4 desta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Edital e seus Anexos não elidem o direito do Município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros.

11.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO:

12.1. Constituem motivo para a rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

12.3. São motivos para o descenciamento:

- a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
- b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
- c) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
- d) A pedido do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

14.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

c.1.) Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

c.2.) O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

d) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como base o valor inicial do contrato.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.3. Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo do Coordenador de Eventos do Departamento Foral, o Sr. **VALDINEI PACHECO**, portador do CPF/MF nº 031.526.899-93 e Matrícula nº 578932, ou outro servidor capacitado no ato designado.

15.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

15.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

15.5. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, pela Lei Municipal nº 1140, de 04 de janeiro de 2022, que Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento da Música no Município de Itapoá, denominado PLANO FORAL, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO (ART.55, §2º)

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 15 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
LUIS CARLOS ZAGONEL
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA
52.531.294 WEVERTON DAVIS LEOCÁDIO
WEVERTON DAVIS LEOCÁDIO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
VALDINEI PACHECO
COORDENADOR DE EVENTOS DO
DEPARTAMENTO FORAL
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: